



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11239/09

Município de Olho D'Água. Poder Executivo. Inspeção Especial. Verificação de cumprimento de decisão (Acórdão AC1 TC 2079/2014). Inércia do gestor. Declaração de descumprimento do Acórdão AC1-TC-2079/2014. Aplicação de multa. Traslado da matéria aos autos da PCA/2014. Assinação de novo prazo ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC1 TC 1260/2015

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Verificação de Cumprimento de Decisão AC1-TC-2079/2014, referente Inspeção Especial oriunda de denúncia anônima, para análise de diversas obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Olho D'Água, nos exercícios de 2005 a 2008, sob responsabilidade do Sr. Júlio Lopes Cavalcanti, prefeito do citado município.

Na supramencionada Decisão, os membros da 1ª Câmara acordaram nos seguintes termos:

- 1) Declarar o não cumprimento da determinação contida no Acórdão AC1 TC 3027/2013;
- 2) Aplicar nova multa, desta feita no valor de R\$ 2.000,00, pelo descumprimento de decisão do Tribunal, ao Sr. Júlio Lopes Cavalcanti, ex-Prefeito Municipal de Olho D'Água e, bem assim ao Sr. **Francisco de Assis Carvalho**, atual Prefeito;
- 3) **Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao mencionado gestor**, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado;
- 4) **Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias** ao então gestor e ordenador de despesa, Sr. **Júlio Lopes Cavalcanti** e, ao atual gestor, **Sr. Francisco de Assis Carvalho**, à vista do princípio da continuidade administrativa, para o encaminhamento da documentação ainda ausente, nos termos do Relatório da Auditoria de fls. 128/137, sob pena de nova multa e glosa das despesas não comprovadas, com vistas à análise do mérito do presente processo;
- 5) **Determinar a anexação do presente Acórdão ao processo de prestação de contas do Município de Olho D'Água, exercício 2013**, em face do descumprimento da decisão constante do Acórdão AC1 TC 3027/2013, de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Carvalho.

A Corregedoria produziu relatório (fls. 202/203) informando que o Acórdão AC1 TC 2079/2014 não foi cumprido.

Os autos não tramitaram para o Ministério Público, no aguardo do Parecer oral.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11239/09

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Senhores Conselheiros:

À vista das reiteradas inércias no cumprimento das decisões desta Corte, voto no sentido de que esta Câmara:

- 1) Declare o não cumprimento da determinação contida no Acórdão AC1 TC 2079/2014;
- 2) Aplique nova multa, desta feita no valor de **R\$ 7.468,84, correspondente a 80% do valor máximo e a 187,70 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB**, pelo descumprimento de decisão do Tribunal, ao Sr. **Francisco de Assis Carvalho**, atual Prefeito;
- 3) **Assine o prazo** de 60 (sessenta) dias, ao **mencionado gestor**, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado;
- 4) **Assine novo prazo de 60 (sessenta) dias** ao atual gestor, **Sr. Francisco de Assis Carvalho**, à vista do princípio da continuidade administrativa, para o encaminhamento da documentação ainda ausente, nos termos do Relatório da Auditoria de fls. 128/137, sob pena de nova multa, com vistas à análise do mérito do presente processo;
- 5) **Determine a anexação da presente decisão ao processo de prestação de contas do Município de Olho D'Água, exercício 2014**, em face do descumprimento do Acórdão AC1 TC 2079/2014, de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Carvalho.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC n.º 11239/09, na parte que trata da verificação de cumprimento de decisão desta Corte, e

CONSIDERANDO que do exame procedido pelo órgão Corregedor na documentação encartada, restou constatado o descumprimento a decisão desta Corte;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11239/09

- 1) Declarar o não cumprimento da determinação contida no Acórdão AC1 TC 2079/2014;
- 2) Aplicar nova multa, desta feita no valor de **R\$ 7.468,84, correspondente a 80% do valor máximo e a 187,70 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB**; pelo descumprimento de decisão do Tribunal, ao Sr. **Francisco de Assis Carvalho**, atual Prefeito;
- 3) **Assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias, ao **mencionado gestor**, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal², a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado;
- 4) **Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias** ao atual gestor, **Sr. Francisco de Assis Carvalho**, à vista do princípio da continuidade administrativa, para o encaminhamento da documentação ainda ausente, nos termos do Relatório da Auditoria de fls. 128/137, sob pena de nova multa, com vistas à análise do mérito do presente processo;
- 5) **Determinar a anexação do presente decisão ao processo de prestação de contas do Município de Olho D'Água, exercício 2014**, em face do descumprimento do Acórdão AC1 TC 2079/2014, de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Carvalho.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de março de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial

² A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado